



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 97

Disponibilização: 01/06/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Turma Recursal - SJAM

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 97

Disponibilização: 01/06/2021

Turma Recursal - SJAM



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 9/2021

A **JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO ESTADO DO AMAZONAS E RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com apoio no art. 54, XVII do Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, aprovado pela Resolução Presi 17 de 19/09/2014 com as alterações das Resoluções Presi n. 30 de 18/12/2014, n. 33 de 30/09/2015 e n. 6538395, de 2 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO: a edição da Portaria n. 05/2021, de 21/03/2021, que determinou o sobrestamento dos recursos extraordinários que discutiam *a exigência de contribuição previdenciária do empregado celetista sobre as verbas recebidas a título de adicional de férias gozadas*;

CONSIDERANDO: que foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal 03 (três) representativos de controvérsia discutindo a temática acima, sendo eles os processos n.ºs. 1001309-83.2020.4.01.4200, 1001140-33.2019.4.01.4200 e 1003163-49.2019.4.01.4200;

CONSIDERANDO: que, nos processos 1001140-33.2019.4.01.4200 e 1003163-49.2019.4.01.4200, o Supremo Tribunal Federal se manifestou no sentido de que a matéria ora discutida já teria sido decidida pela sistemática da repercussão no Recurso Extraordinário n.º 593068 (Tema n.º 163);

CONSIDERANDO: que, no processo 1001309-83.2020.4.01.4200, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a matéria ora discutida abordaria questão infraconstitucional, conforme já examinado no Recurso Extraordinário n.º 892238 (Tema n.º 908), não havendo portanto repercussão geral;

CONSIDERANDO: que o Supremo Tribunal Federal determinou a devolução dos processos descritos a esta Turma Recursal do Amazonas e Roraima para que adotasse os procedimentos previstos nos incisos I a III do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, conforme a situação do tema de repercussão geral.

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria n. 05/2021, de 21/03/2021 para que sejam retirados do sobrestamento os recursos extraordinários com idêntica controvérsia acima delimitada;

II - NEGAR SEGUIMENTO, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, aos recursos extraordinários retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiverem conformidade com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal;

III - ADMITIR, mediante decisão da Presidência desta Turma Recursal, os recursos extraordinários retirados do sobrestamento, quando o acórdão deste Colegiado estiver em confronto com o

entendimento do Supremo Tribunal Federal, procedendo a remessa dos processos ao relator competente, para fins de adequação do julgado;

IV - DETERMINAR que a Secretaria tome as providências necessárias para cumprimento desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal, Presidente
Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais
Amazonas e Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Gomes de Souza, Juíza Federal**, em 25/05/2021, às 15:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13028748** e o código CRC **A11B480B**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000457-19.2020.4.01.8002

13028748v8